AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 06 de 1989
Em 05 de 06 de 1989
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

João Pessoa - Pb. 05 / 06 / 1.989

PROJETO DE LEI Nº 56 /89

"AUTORIZA A CRIAR UMA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 2º Grau no bairro de Várzea Nova, Município de Santa Rita.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Com uma população de mais de 15 mil habitantes, o bairro santarritense denominado Várzea Nova, tem um grande' contingente de estudantes do 2º grau que diariamente se deslocam alguns ' kilômetros, seja para estudarem no Centro do Município, ou na Capital do Estado, duas únicas opções para continuarem seus estudos. Sugerimos a Escola Estadual de 1º Grau Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, a única em condições de propiciar o atendimento, de tão antiga aspiração daquela ' comunidade, isto em caso de não haver condições para construção de um prédio para implantar tal escola. Com esta providência, o Governo do Estado, além de está cumprindo sua parte, investindo numa boa política de educação, estará, também, propocionando um maior estímulo aos jovens estudantes de Várzea Nova e eliminando os riscos impostos pelo deslocamento de adolescentes para outros centros, na maioria dos casos, jovens que não reúnem, sequer, condições de diariamente pagarem transportes coletivo.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Junho de 1.989

JOSÉ LUIS MAROJA
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 56 Sob Nº 56/89
EM, 09 / 06 / 19 89
mcsd.

Publicado no Diário do Poder Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19 ___ .
EM ___ / ___ / 19 ___

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões Tecnicas.
EM, ___ / ___ / 19 ___

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ___ / ___ / 19 ___

1º SECRETÁRIO

Margarette Queiroz
Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 56/89

EMENTA: Autoriza a Criar uma Escola Estadual de 2º Grau e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÈ LUIS MAROJA

RELETOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 56/89, de autoria do nobre Deputado José Luis Maroja, que "Autoriza a criar uma Escola Estadual de 2º Grau e dá outras providências."

A matéria visa atender a uma pretensão da população do distrito de Várzea Nova, no Município de Santa Rita, que conta com uma população de mais de 15 mil habitantes, e seus estudantes têem que se deslocarem alguns quilometros para a sede do Município ou para a Capital do Estado para poderem estudar.

A matéria se reveste de boa técnica legislativa, e à luz dos membros deste òrgão técnico, não fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria.

Salvo melhor juízo,

È o Parecer.

Sala das Comissoẽs, 16 de junho de 1989.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

Projeto de LEI Nº 56/89
Em 20 de junho de 1989
Autor O DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA

MOD 01

Ementa: Autoriza a criar uma Escola Estadual de 2º grau, e dá outras providências.

Distribuicao

Aprovado o Parecer em discussão única,
Em 20 / 06 / 89
1º. SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989 em 1º votação.
S.S. Assembléia Legislativa - PB
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989 em 2º votação.
S.S. Assembléia Legislativa - PB
de de 19
Presidente
1º Secretario
2º Secretario

Aprovado o Projeto Em 2ª Discussão. Dispensado da 3ª a Pedido do Deputado AFRÂNIO BEZERRA
EM, 20 / 06 / 89
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 474/89

Em 22 de Junho de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispoẽ a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 039/89, aprovado unanimamente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junhoo em curso, o qual Autoriza a criar uma Escola Estadual de 2º Grau, e dá outra providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s t a /

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 039/89
PROEJTO DE LEI Nº 56/89
ORIGEM: Nº PODER LEGISLATIVO
AUTOR: JOSÉ LUIS MAROJA

EMENTA: Autoriza a créar uma Escola Estadual de 2º Grau, e dá outra Providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 2º Grau no bairro de Várzea Nova, Município de Santa Rita.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 1989.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20 / 06 / 1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 21 / 07 / 1989
Secretário Legislativo

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO